

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 045

05/06/2008

Sumário:

- **FGTS - INFORMAÇÃO SOBRE AS CONTAS VINCULADAS - CONECTIVIDADE SOCIAL - ACESSO**
- **MANUAL DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ALTERAÇÃO**



FGTS - INFORMAÇÃO SOBRE AS CONTAS VINCULADAS CONECTIVIDADE SOCIAL - ACESSO

A Circular nº 436, de 02/06/08, DOU de 04/06/08, da Caixa Econômica Federal, estabeleceu procedimentos a serem observados pelos Empregadores e os Trabalhadores, aqui designados como titulares de contas vinculadas, para obtenção de informação sobre as contas vinculadas do FGTS e/ou ter acesso às funcionalidades do Conectividade Social. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº. 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº. 1.522/95, de 13/06/1995, e em consonância com a Lei nº. 9.012/95, de 11/03/1995, dispõe sobre os procedimentos pertinentes a disponibilização de informação das contas do FGTS aos seus titulares - empregadores, trabalhadores e sucessores e ao acesso às funcionalidades do Conectividade Social.

OBTENÇÃO DE INFORMAÇÃO DAS CONTAS FGTS

A informação relativa às contas vinculadas do FGTS é disponibilizada, ao empregador, trabalhador ou sucessores, na forma de extrato resumido ou analítico, de relatório ou de arquivo, conforme normas e procedimentos ora regulamentados.

A informação relativa às contas FGTS é obtida por meio das seguintes canais:

- pelo trabalhador - na internet, nos terminais de auto-atendimento, via correio, via e-mail, via telefonia celular ou nas Agências da CAIXA.
- pelo empregador - na internet, mediante uso do Conectividade Social ou nas Agências da CAIXA;

- pelos sucessores - nas Agências da CAIXA. É admitido o fornecimento da informação relativa às contas FGTS ao representante legal do empregador, do trabalhador ou sucessores, titular da conta vinculada, mediante instrumento de procuração público ou particular que contenha poderes específicos para este fim e com firma do outorgante reconhecida.

É ainda admitido o fornecimento da informação relativa às contas vinculadas FGTS ao dependente/beneficiário de titular de conta já falecido, desde que esteja relacionado na Declaração de Dependentes/Beneficiários da Previdência Social ou Previdência Particular ou designado mediante determinação judicial.

A CAIXA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, atenderá ao empregador, ao trabalhador titular de contas vinculadas FGTS ou sucessores, quanto aos pedidos de informação relativa ao total de depósitos efetuados, acrescidos dos respectivos juros e correção monetária, inclusive quando tal informação vise permitir os cálculos para realização dos recolhimentos rescisórios, conforme previsto no Art. 10 do Decreto 99.684/90.

COMPETÊNCIA PELA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO DAS CONTAS FGTS

Compete à CAIXA o fornecimento de informação relativa aos lançamentos ocorridos nas contas vinculadas FGTS, após a centralização destas contas, na CAIXA, que ocorreu a partir de 1991 Anexo I, conforme Art. 22, parágrafo único, do Decreto 99.684/90. Compete ao banco depositário anterior ou seu sucessor - Anexo II, o fornecimento de informação relativa aos lançamentos ocorridos nas contas vinculadas FGTS, de período anterior à centralização das contas na CAIXA, conforme previsto no Art. 23 do Decreto 99.684/90. O banco depositário anterior deve atender às solicitações de extratos do FGTS em até 60 dias. Compete ao empregador comprovar o efetivo depósito dos valores devidos a título de FGTS aos seus empregados caso não haja registro desses depósitos na respectiva conta vinculada até a data da rescisão do contrato de trabalho.

SIGILO DA INFORMAÇÃO CONSTANTE NAS CONTAS FGTS

A informação consignada em todos os modelos de extratos do FGTS e nos arquivos/relatórios Informações de Saldo, está amparada pelo dever de sigilo imposto pelo Art. 1º da Lei Complementar nº. 105/2001. Assim, a CAIXA, somente por meio de decisão judicial ou autorização especial, conferida por cada titular de conta do FGTS - empregador, trabalhador ou sucessores, as fornecerá a terceiros.

USO DO CONECTIVIDADE SOCIAL

O Conectividade Social é um canal de relacionamento eletrônico, que tem por finalidade viabilizar a comunicação direta e tempestiva entre a CAIXA e os entes que se relacionam com o modelo operacional do FGTS, por meio de certificação digital. Tem como principais beneficiados as empresas, escritórios de contabilidade, sindicatos, prefeituras, instituições financeiras, aos quais possibilita realizar, dentre outros, serviços eletrônicos do FGTS, por meio da rede mundial de computadores - Internet, e cuja utilização contribui para a redução da burocracia, facilitando o dia a dia dos usuários, cabendo aos destinatários dos dados a responsabilidade pelo uso adequado da informação repassada. O acesso às funcionalidades existentes no Conectividade Social é permitida aos usuários portadores de certificados digitais expedidos regularmente pela CAIXA para uso exclusivo nesse canal de relacionamento eletrônico, ou, conforme o caso, de certificados digitais emitidos no padrão ICP - Infra-estrutura de Chaves Pública e Privada por uma das AC - Autoridades Certificadoras credenciadas junto ao Comitê Gestor do ICP - Brasil. Os certificados digitais para uso exclusivo no canal de relacionamento eletrônico Conectividade Social, expedidos regularmente pela CAIXA, até a data de publicação desta Circular, em mídia disquete, preservadas as responsabilidades pactuadas para esta finalidade, tem sua data de validade estendida até 31/12/2011. Ficam excluídos da regra disciplinada no subitem acima os certificados digitais que estejam ou venham a estar revogados a qualquer tempo, caso em que perdem inteiramente sua validade. Em caso de o representante legal da Pessoa Jurídica titular de certificado eletrônico do Conectividade Social não desejar a ampliação da validade, nos termos acima, deverá comparecer, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação desta Circular, a qualquer agência da CAIXA e solicitar sua revogação ou emissão de novo Certificado, conforme normas vigentes e sem prejuízo das transações até aquele momento efetivadas.

TIPOS DE EXTRATOS/INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA

Ao empregador:

- extrato da conta empresa;
- extrato para fins rescisório do contrato de trabalho;
- extrato analítico das contas vinculadas;
- informação de saldo - IS;
- relatório de inconsistência cadastrais.

Ao trabalhador titular de contas vinculadas do FGTS:

- extrato via Internet (contas ativas, inativas e planos econômicos);
- extrato regular das contas ativas (bimestral);

- extrato por e-mail das contas ativas (mensal);
- extrato para fins rescisório do contrato de trabalho; extrato analítico das contas vinculadas; resumo de saldo (terminal de auto-atendimento, palm-top, wap).

Aos sucessores de trabalhador titular de contas vinculadas do FGTS:

- extrato para fins rescisório do contrato de trabalho;
- extrato analítico das contas vinculadas.

CONSULTA A INFORMAÇÃO VIA INTERNET

O empregador ou o trabalhador titular de contas vinculadas FGTS, podem obter, via Internet, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br os extratos, informação de saldo e informação das contas vinculadas FGTS, observados os procedimentos contidos no Manual de Orientação FGTS - Serviços ao Trabalhador - Acesso Informações FGTS, ali disponível para "download".

Ao empregador, desde que esteja devidamente habilitado mediante certificação digital, é facultado, mediante uso do Conectividade Social, o acesso a:

- extrato individual para simples conferência;
- extrato para fins rescisório do contrato de trabalho;
- informação de saldo - IS;
- relatório de inconsistência cadastrais.

Estão aptas para consulta pelo empregador, via Internet, as contas vinculadas que atenderem as seguintes condições:

- estar vinculada ao CNPJ/CEI da empresa acessada;
- estar cadastrada no estabelecimento centralizador;
- constar do cadastro de contas ativas;
- ser do tipo optante, não optante ou recursal;
- ter código de categoria do trabalhador igual a 01, 02, 03, 04, 05, 06 ou 07;
- apresentar dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no cadastro do PIS e no FGTS;
- não possuir registro de bloqueio de qualquer natureza, exceto retenção para aplicação em FMP;
- possuir saldo maior que zero ou;
- possuir saldo igual a zero, sem registro de data de movimentação ou encerrada por fusão/transferência;
- possuir saldo igual a zero, com registro de data de movimentação menor que 06 (seis) meses.

O extrato para simples conferência demonstra todos os lançamentos registrados na conta vinculada, no período compreendido entre a data corrente até o dia 10 imediatamente anterior e os seis meses anteriores, limitados aos últimos 32 lançamentos, apresentando o saldo da conta vinculada atualizado até a data da sua consulta/solicitação.

O extrato para fins rescisórios, contém a informação do valor base de cálculo para fins rescisórios e visa subsidiar o cálculo da multa rescisória, de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 9º do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto 99.684/90, de 08/11/90, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 9.491/97, de 09/09/97, publicada no DOU - Diário Oficial da União, de 11/09/97, regulamentado pelos Decretos 2.430/97, de 17/12/97, e 2.582/98, de 08/05/98.

No valor-base de cálculo para fins rescisórios está incluído o valor atualizado referente a eventuais saques na vigência do contrato de trabalho, inclusive referente ao valor aplicado pelo trabalhador em FMP que na composição do valor base de cálculo para fins rescisórios, considera-se o valor original de aplicação devidamente atualizado pelo índice do FGTS. Com relação às contas contempladas com os créditos complementares do FGTS, decorrentes dos Planos Econômicos Verão e Collor I, para contratos de trabalho rescindidos a partir de 1º de Maio de 2002, estando registrada a manifestação do trabalhador quanto a adesão às condições estabelecidas na LC 110/2001, mediante assinatura do Termo de Adesão - TA, o valor do complemento de correção monetária deve integrar a base de cálculo da multa rescisória, devendo este valor ser obtido nas agências da CAIXA e acrescido aos valores registrados na conta vinculada ativa correspondente ao contrato objeto da rescisão. A Informação de Saldo (IS) é um arquivo contendo informações, cadastrais e financeiras, de trabalhadores vinculados a um determinado empregador, apresentando o saldo da conta vinculada atualizado até à posição contábil da base de dados do FGTS. Os arquivos solicitados pelo empregador e as mensagens de retorno da CAIXA são postadas no Gerenciador de Mensagens na caixa postal do solicitante - empregador ou procurador, cadastrada no Conectividade Social, conforme detalhamento contido no Manual de Orientação FGTS - Serviços ao Empregador, disponível para "download" na Rede Mundial de Computadores no endereço www.caixa.gov.br.

O arquivo de IS apresenta contas que atendam as seguintes condições:

- estar vinculada ao CNPJ/CEI da empresa acessada;
- estar cadastrada no estabelecimento centralizador;

- constar do cadastro de contas ativas (optante, recursal e não optante) e do cadastro de contas inativas (não optante);
- ter código de categoria do trabalhador igual a 01, 03, 04, 05, 06 ou 07;
- apresentar dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no cadastro do PIS e no FGTS;
- não possuir registro de bloqueio de qualquer natureza, exceto retenção para aplicação em FMP;
- não possuir registro de data/código de movimentação;
- possuir saldo maior que zero.

Em se tratando de contas do tipo recursal, não é observada a crítica pertinente a validade do PIS/PASEP, ou seja, o arquivo pode conter contas com dado zerado ou inválido, aplicando-se a mesma regra as contas com admissão anterior a setembro de 1971. O Relatório de Inconsistências Cadastrais contém as contas vinculadas de trabalhadores que apresentam divergências cadastrais entre cadastro FGTS x PIS/PASEP, no Nome e/ou Data de Nascimento e/ou número do PIS/PASEP, e que por este motivo não estão disponíveis para visualização na Internet. Maior detalhamento sobre este produto pode ser obtido no Manual de Orientação FGTS - Serviços ao Empregador, disponível para "download" na Rede Mundial de Computadores no endereço www.caixa.gov.br e na Circular CAIXA que trata da Retificação de Dados Cadastrais. O trabalhador, titular de conta vinculada FGTS, que possua a Senha Cidadão pode ter acesso via Internet aos seguintes serviços:

- atualização de endereço;
- consulta ao extrato;
- consulta a memória de cálculo da conta referente a diferença dos créditos complementares dos Planos Econômicos;
- opção pelo recebimento do extrato por e-mail.

A Senha Cidadão pode ser obtida em qualquer Agência da CAIXA, conforme detalhamento contido no Manual de Orientação FGTS - Serviços ao Trabalhador, disponível para "download" na Rede Mundial de Computadores no endereço www.caixa.gov.br. Estão aptas para consulta pelo trabalhador, via Internet, as contas vinculadas ativa, inativas e de diferença de créditos complementares dos Planos Econômicos, que atenderem as seguintes condições:

- ser do tipo optante ou optante transferida;
- ter código de categoria do trabalhador igual a 01, 02, 03, 04, 05, 06 ou 07;
- apresentar dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no cadastro do PIS e no FGTS;
- não possuir registro de bloqueio de qualquer natureza, exceto retenção para aplicação em FMP;
- possuir saldo maior que zero.

Os serviços são acessados mediante informação do PIS/PASEP e da Senha Cidadão, sendo apresentado detalhamento dos dados cadastrais do trabalhador e os lançamentos realizados na conta vinculada nos últimos 2 meses.

O trabalhador titular de contas vinculadas FGTS, pode receber mensalmente no endereço eletrônico (e-mail) por ele indicado o extrato da conta vinculada ativa, sendo que o trabalhador que optar por este serviço terá a emissão do Extrato do FGTS Bimestral impresso suspensa.

CONSULTA A INFORMAÇÃO VIA TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO

O trabalhador titular de conta vinculada FGTS pode obter, via terminais de auto-atendimento, os extratos ou informação de saldo da conta vinculada ativa e dos créditos complementares dos planos econômicos, desde que possua o Cartão do Cidadão e/ou a Senha Cidadão.

A utilização do Cartão do Cidadão pode ser substituída pela digitação do PIS/PASEP, pelo trabalhador diretamente na entrada de dados do terminal em uso.

Podem ser visualizadas nos terminais de auto-atendimento as contas vinculadas que atendam aos critérios abaixo descritos:

- ser do tipo optante ou optante transferida;
- ter código de categoria do trabalhador igual a 01, 02, 03, 04, 05, 06 ou 07;
- apresentar dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no cadastro do PIS e no FGTS;
- não possuir registro de bloqueio de qualquer natureza, exceto retenção para aplicação em FMP;
- possuir saldo maior que zero. CONSULTA A INFORMAÇÃO VIA TELEFONIA CELUAR OU PALM TOP

O trabalhador titular de conta vinculada FGTS, pode obter, via telefone celular com tecnologia "WAP" ou "PALM TOP", a informação de saldo da conta vinculada ativa e dos créditos complementares dos planos econômicos. Dúvidas relacionadas à configuração do aparelho celular devem ser dirimidas, pelo trabalhador, junto à operadora do celular. Para ter acesso a informação via telefone celular ou "PALM TOP" é necessário cadastramento prévio do Código Identificador do Usuário - "Apelido" e uso da Senha Cidadão, observado detalhamento contido no Manual de Orientação FGTS Serviços ao Trabalhador, disponível para "download" na Rede Mundial de Computadores no endereço www.caixa.gov.br. Podem ser visualizadas via telefone celular com tecnologia "WAP" ou "PALM TOP" as contas vinculadas que atendam aos critérios abaixo descritos:

- ser do tipo optante ou optante transferida;

- ter código de categoria do trabalhador igual a 01, 02, 03, 04, 05, 06 ou 07;
- apresentar dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no cadastro do PIS e no FGTS;
- não possuir registro de bloqueio de qualquer natureza, exceto retenção para aplicação em FMP;
- possuir saldo maior que zero.

EXTRATO REGULAR VIA ECT - EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

O trabalhador titular de conta vinculada FGTS pode receber bimestralmente no endereço por ele ou por seu empregador indicado e devidamente registrado no sistema do FGTS, o extrato via correios, da conta vinculada ativa, conforme preconiza o Art. 22 do Decreto 99.684/90, decreto que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Podem ser postados extratos via correio para todas as contas vinculadas ativas que atendam aos critérios abaixo descritos:

- ser do tipo optante ou optante transferida;
- ter código de categoria do trabalhador igual a 01, 02, 03, 04, 05, 06 ou 07;
- apresentar dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no cadastro do PIS e no FGTS;
- não possuir registro de bloqueio de qualquer natureza, exceto retenção para aplicação em FMP;
- possuir saldo maior que zero. apresente registro de endereço válido e com dados cadastrais qualificados entre os dados constantes no cadastro do PIS e do FGTS;
- que tenha o saldo igual a zero, mas possua lançamento com data superior a do último extrato emitido, até o limite de 200 lançamentos, no período de referência do extrato a ser gerado;
- que o cadastro do empregador esteja com o Indicativo de Emissão de Extrato igual a LIBERADO e possua inscrição CNPJ/CEI válido.

A qualificação ou inclusão do registro de endereço no cadastro do FGTS pode acontecer por meio dos seguintes canais:

- por meio do serviço Atualização de Endereço, na Rede Mundial de Computadores no endereço www.caixa.gov.br, observados os procedimentos descritos no Manual de Orientação FGTS - Serviços ao Trabalhador, disponível para "download" no mesmo endereço eletrônico ou ainda nas agências da CAIXA;
- por meio do pedido de atualização de endereço constante no extrato bimestral do FGTS, a ser apresentado pelo trabalhador em uma Agência da CAIXA;
- por meio do formulário Atualização de Endereço FGTS a ser obtido e protocolado pelo trabalhador em uma Agência da CAIXA;
- por meio do telefone 0800-7260101 (DISQUE CAIXA Atendimento ao Trabalhador), pelo trabalhador;
- por meio do serviço, ao empregador, Alteração do Endereço do Trabalhador, no Conectividade Social - na Rede Mundial de Computadores no endereço www.caixa.gov.br.

A geração e postagem de extratos é segmentada por base cadastral do FGTS e ocorre na primeira quinzena de cada mês. Nos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro são emitidos extratos das contas existentes nas bases cadastrais vinculadas ao Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande Sul e Santa Catarina. Nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro são emitidos extratos das contas existentes nas bases cadastrais vinculadas ao Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e São Paulo.

EXTRATO DA CONTA FGTS DO TRABALHADOR PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

Mediante solicitação do empregador, do trabalhador titular de conta vinculada FGTS, de seus sucessores ou do representante legal, a CAIXA emite extrato, a partir da migração das contas dos bancos depositários - Anexo I, demonstrando os lançamentos referentes aos recolhimentos efetivados por data recolhimento, competência e valores discriminados de depósito e JAM, se for o caso, para fins de conferência ou comprovação de recolhimento.

EXTRATO DA CONTA FGTS DO EMPREGADOR

Mediante solicitação do empregador ou seu representante legal, a CAIXA emite extrato, a partir da migração das contas dos bancos depositários - Anexo I, demonstrando os lançamentos referentes aos recolhimentos efetivados por data recolhimento, competência e valores discriminados de depósito, JAM, multa, contribuição social e multa da contribuição social, se for o caso, para fins de conferência ou comprovação de recolhimento.

Esta circular em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Vice-Presidente

ANEXO I - TABELA DE DATA DE CENTRALIZAÇÃO DAS CONTAS FGTS NA CAIXA POR BANCO DEPOSITÁRIO

CÓD BANCO	NOME DO BANCO	DATA DE MIGRAÇÃO
001	BANCO DO BRASIL S/A	04/1992
003	BANCO DA AMAZONIA S/A	08/1992
004	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	10/1991
008	BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A	05/1992
020	BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S/A	05/1992
021	BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	11/1991
022	BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS	05/1992
024	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	07/1992
026	BANCO DO ESTADO DO ACRE S/A	06/1992
027	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	06/1992
028	BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A	07/1992
029	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A	08/1992
030	PARAIBAN- BANCO DO ESTADO DA PARAIBA	10/1991
031	BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A	10/1991
032	BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO	05/1993
033	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO	08/1992
034	BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A	08/1992
035	BANCO DO ESTADO DO CEARA S/A	04/1999
036	BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A	07/1992
037	BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	02/1992
038	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A	11/1991
039	BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A	05/1993
041	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL	02/1992
043	BANCO ESTADO RIO GDE. NORTE S/A	11/1991 e 05/1993
047	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	03/1992
048	BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	08/1992
059	BANCO DO ESTADO DE RONDONIA S/A	11/1991
070	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A	04/1991
215	BANCO AMERICA DO SUL S/A	05/1991 e 12/1991
220	BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S/A	04/1991
226	BANCO AUXILIAR	04/1993
230	BANCO BANDEIRANTES S/A	05/1992
231	BANCO BOAVISTA S/A	05/1991 e 12/1991
237	BANCO BRADESCO S/A	12/1991
244	BANCO CIDADE S/A	03/1992
275	BANCO REAL S/A	09/1992
282	BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A	08/1992
291	BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A	05/1992
294	BANCO DE CREDITO REAL DO RS	05/1991
295	CREDIPLAN BANCO COMERCIAL S/A	05/1991
302	BANCO DO PROGRESSO S/A	09/1991
304	BANCO PONTUAL	05/1991
308	BANCO COMERCIAL BANCESA S/A	08/1991e 12/1991
314	BANCO COMERCIO E INDUSTRIA S/A (COMIND)	05/1993
318	BANCO BMG	06/1991
320	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	08/1991
334	BANCO ECONOMICO S/A	06/1992
341	BANCO ITAU S/A	02/1992
344	BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO	06/1991
346	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A	08/1992
347	BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A	01/1992
351	BOZANO SIMONSEN	05/1992
353	BANCO GERAL DO COMERCIO S/A	11/1991
356	BANCO HOLANDES UNIDO S/A	05/1991
370	BANCO EUROPEU	04/1991
372	BANCO ITAMARATI	05/1991 e 12/1991
375	BANCO FENICIA S/A	05/1991
388	BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A	07/1991 e 12/1991
389	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	09/1992
392	BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A	02/1992
394	BANCO BMC S/A	05/1991
399	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A	07/1992
409	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS	01/1992
415	BANCO NACIONAL S/A	06/1992

420	BANCO BANORTE S/A	11/1991
422	BANCO SAFRA S/A	08/1991
424	BANCO NOROESTE S/A	01/1992
434	BANCO POPULAR DE FORTALEZA S/A - BANFORT	06/1991
453	BANCO RURAL S/A	04/1991
456	BANCO DE TOKYO S/A	04/1991
466	BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S/A	05/1991
472	LLOYDS BANK PLC	07/1991
477	CITIBANK, N. A.	07/1991 e 11/1991 e 01/1992
479	THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON	05/1992
480	ROYAL BANK OF CANADA	05/1991
483	BANCO AGRIMISA S/A	04/1991 e 02/1992

ANEXO II - TABELA DE BANCOS DEPOSITÁRIOS OU SUCESSOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO EXTRATO FGTS

BANCO	BANCO SUCESSOR	ENDEREÇO	TELEFONE
Agrimisa (em liquidação)	Liquidação Ordinária - liquidante Fernando Moura Neto (31) 3274-6222	Rua Espírito Santo, 505 - Centro 30160-918 - Belo Horizonte/MG	(31) 3274.6222 (31) 3271.2145
América do Sul	Sudameris Brasil	Av. Paulista, 1000 01310-912 - São Paulo/SP	(11) 3170.9899
Antonio de Queiroz	Banco Crefisul - 36° Comarca Vara Cível SP - localizar síndico	Rua XV de Novembro, 200 - 20º andar Centro 01013-905 - São Paulo/SP	(11) 3105.2607
Auxiliar (em liquidação)	Possui escritório que o representa Corporação Bonfiglioli	Av. Brigadeiro Faria Lima, 201 - 10º andar	(11) 3030-7499
Bamerindus (em liquidação)	HSBC Banco Múltiplo	Travessa Oliveira Bello, 34 - 4º andar 80020-030 - Curitiba/PR	(41) 3321.6161
Banco Banorte		Rua José Bonifácio, 944 - Bairro Torre - CEP 50710-900 Recife - PE	(081) 34128000
Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A	Brooklyn Empreendimentos S/A	Rua Joaquim Floriano, 101 - conj. 501, 502 e 503 Bairro Itaim Bibi - São Paulo/SP 04534-010	(11) 3078-2802, 3079-7901 Fax: (11) 3079-8108
Banco Lar Brasileiro	Banco JP Morgan S. A.	Av. Brigadeiro Faria Lima, 3279 - 13º andar - Itaipibi CEP 04538-905 - São Paulo/SP	(11) 3048-3819/3048-3700 Fax (11) 3048-3829
Bandeirantes	Unibanco	Rua Euzébio Matoso, 891 - 10º andar - 05423-001 - São Paulo/SP	(11) 3097.4421
BANEB - Banco do Estado da Bahia	Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
BANESPA - Banco do Estado de São Paulo	Santander	Av. Interlados, 3501 - Casa 3/Bl. 10/T/G/Est. 95 - Interlagos São Paulo - SP., CEP 04661-300.	(11) 5635 8159 Fax 5635 7493
BANESTADO - Banco do Estado do Paraná	Itaú	Av. do Estado, 5533 - 4º andar - Setor D2 03105-000 - São Paulo/SP	(11) 3274.8433
BANFORT (Banco Fortaleza S/A) - falência decretada	Síndico da Massa Falida: Olyntho de Rizzo Filho	Rua Dr. Vieira de Carvalho 115 - 7º andar conjunto 72 - São Paulo - SP - CEP: 01210-010.	(11) 3331-1587
BASA - Banco da Amazônia	Banco Ativo	Av. Presidente Vargas, 800 - 4º andar 66017-000 - Belém/PA	(91) 4008.3340 (91) 3216-3000
BCN	Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
BCR - Banco de Crédito Real RS	Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
BEMGE - Banco do Estado de MG	Itaú - Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100	Av. do Estado, 5533 - 4º andar - Setor D2 03105-000 - São Paulo/SP	(11) 3274.8433 (11) 3210-3200
BESC - Banco do Estado de Santa Catarina	R. Tte. Silveira, 51 - Cep 88010-300 - Florianópolis ,SC	Rua Jerônimo Coelho, 389 - 6º andar - 88010-030 - Florianópolis/SC	(48) 3239.9007/9198 (48) 3216-6000
BFB - Banco Francês e Brasileiro	Itaú- Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100	Av. do Estado, 5533 - 4º andar - Setor D2 03105-000 - São Paulo/SP	(11) 3274.8433 (11) 3210-3200
BMG	ABN AMRO	Av. Paulista, 1374 - 3º andar 01310-916 - São Paulo/SP	(11) 3174.9807
BNCC - Banco Nacional de Crédito Cooperativo	Caixa - Outorga poderes ao Banco do Brasil para administrar e cobrar créditos bancários.	SBS - Qd. 4 - Lotes 3/4 - 21º andar 70092-900 - Brasília/DF	(61) 3414.9816/17
Boa Vista	Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo 4º andar Vila	(11) 3681.4011

		Yara - Osasco/SP - 06029-900	
Boston	Banco Itaú - Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100	Av. Dr. Chucuri Zaidan, 246 - 18º andar 04583-110 - São Paulo/SP	(11) 3398.5940 (11) 3210-3200
Bozano Simonsen	Santander Meridional	Av. Interlados, 3501 - Casa 3/Bl. 10/T/G/Est. 95 - Interlagos São Paulo - SP, CEP 04661-300.	(11) 5635 8159 Fax 5635 7493
Bradesco	Banco Ativo	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Do Brasil	Banco Ativo -SBS Quadra 4 Bloco C Lote 32 - 70089-900 Brasília - DF	SBS - Edif. Sede III - 24º andar 70073-901 - Brasília/DF	(61) 3310.3400 (61) 3310-2000
Brasileiro Comercial	Liquidação Ordinária	Av. Goiás, 670 - Centro 74010-010 - Goiânia/GO	(62) 212.7822
BRB - Banco de Brasília	Banco Ativo	SBS - Qd. 1 - Bl. E - Edif. Brasília 70072-900 - Brasília/DF	(61) 3412.8200 (61) 3412-8264
Cidade	BCN - atualmente pertence ao conglomerado Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Citibank	Banco Ativo	Av. Paulista, 1.111 - 18º andar 01311-920 - São Paulo/SP	(11) 5576.2097 (11) 4009-3000
Comercial Bancesa S/A - Falência - SITUAÇÃO - Cancelada	Cancelamento - por sentença da 1º Vara de Falências e Concordatas da Co marca de Fortaleza (CE)	Av. Duque de Caxias, 420 - Centro 60035-110 - Fortaleza/CE	(85) 211.6000
Comind - em liquidação	Brooklyn Empreendimentos S/A	Rua Joaquim Floriano, 101 - conj. 501, 502 e 503 Bairro Itaim Bibi - São Paulo/SP 04534-010	(11) 3078-2802 (11) 3079-8108/7901 Fax: (11) 3079-8108
Crediplan - Banco Credipense Investiplan	Unibanco- Cancelada motivo incorpo razão empresa Mercador S. A	Av. Euzébio Matoso, 891 - 10º andar - 05423-180 - São Paulo/SP	(11) 3064.0574 (11) 3085-8944
Credireal	Bradesco Leasing	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Crefisul	Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Econômico - em liquidação	Incorporado pelo Banco Excel Eco nômico que foi incorporado ao Bilbao Vizcaya e em 2003 incorporado ao conglomerado Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Do Estado da Paraíba	ABN AMRO	Av. Paulista, 1374 - 3º andar - 01310-916 - São Paulo/SP	(11) 3174.9807
Do Estado de Goiás - BEG	Itaú - Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100	Av. do Estado, 5533 - 4º andar - Setor D 2 03105-000 - São Paulo/SP	(11) 3274.8433 (11) 3210-3200
Do Estado de Rondônia - BE RON - em liquidação	Situação Cancelada a pedido da Instituição	Av. Rio Madeira, 3651 - Bairro Embra tel 78905-450 - Porto Velho/RO	(69) 222.8737 (69) 225.0258
Do Estado de Sergipe - BA NESE	Banco Ativo - Lg. Esperanto, s/n 3 andar - Cep - 49010-910- Aracaju, SE	Centro Adm. Fernando Soares da Mota Rua F 49040-240 - Aracaju/SE	(79) 218.1200/01 (79) 3226-9500
Do Estado do Acre - EXTIN TO	Secretária de Administração do Estado do Acre	Rua Marechal Deodoro, 219 - Centro 69900-210 - Rio Branco/AC	(68) 224.6688 (68) 3224-6688 (68) 224-5185
Do Estado do Amazonas BEA	Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Do Estado do Ceará - BEC	Banco Ativo	Av. Pedro Pereira, 481 - 3º andar - Centro Fortaleza/CE	(85) 3255.1818 (85) 3255-1800
Do Estado do Espírito Santo Banestes	Banco Ativo	Av. Princesa Isabel, 574 - Ed. Pallas Cen ter - Bl. B - 9º andar - Centro - Vitória/ES - 29010-360	(27) 3383.1511 (27) 3383-1000
Do Estado do Maranhão	Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Do Estado do Mato Grosso BEMAT - em liquidação	Liquidação Extrajudicial - situação paralisada	Bloco SEPLAN - Palácio Paiguas, Cepromati 78050-970 - Cuiabá/MT	(65) 613.3070
Do Estado do Pará	Banco Ativo	Av. Presidente Vargas, 251 - 4º andar 66010-000 - Belém/PA	(91) 3210.3310 (91) 3210-3200
Do Estado do Piauí	Banco Ativo	Rua Treze de Maio, 307 - 8º - Centro 64000-150 - Teresina/PI	(86) 3221.4072 (86) 3221-5311
Do Estado do Rio de Janeiro Banerj	Itaú- Itaú - Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100	Av. do Estado, 5533 - 4º andar - Setor D 2 03105-000 - São Paulo/SP	(11) 3274.8433 (11) 3210-3200

Do Estado do Rio Grande do Norte - Bandern	Em Liquidação Ordinária - situação: paralisada	Rua Nísia Floresta, 109 - Ribeira 59012-040 - Natal/RN	(84) 211.5240
Do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul	Banco Ativo - R. Cap. Montanha, 177 Cep - 90010-040 Porto Alegre	Rua Caldas Júnior, 108 - 4º andar 90018-900 - Porto Alegre/RS	(51) 3215.3720 (51) 3215-1515
Europeu para a América Latina	Alterou razão social para Banco Waz tlb do Brasil	Av. Engº Luis Carlos Berrini, 716 - 9º andar 04571-000 - São Paulo/SP	(11) 5504.9844
Fenícia - Fenícia Serviços e Participações S/A	Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Geral do Comércio	Santander Banespa	Av. Interlados, 3501 - Casa 3/Bl. 10/T/G/Est. 95 - Interlagos São Paulo - SP., CEP 04661-300.	(11) 5635 8159 Fax 5635 7493
Holandês Unido	ABN AMRO	Av. Paulista, 1374 - 3º andar 01310-916 - São Paulo/SP	(11) 3174.9807
Industrial e Comercial	Banco Ativo	Av. Paulista, 1048 - 15º andar 01310-100 - São Paulo/SP	(11) 3179.9333/9000
Itamarati	Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Itaú	Banco Ativo - Itaú- Itaú - Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100	Av. do Estado, 5533 - 4º andar - Setor D 2 03105-000 - São Paulo/SP	(11) 3274.8433 (11) 3210-3200
Lloyds TSB Bank PLC	HSBC - Rua: .Dr. Seidel, 425 -Vila Leopoldina - 0800-140201	Av. Jurubatuba, 73 - Vila Cordeiro 04583-900 - São Paulo/SP	(11) 5504.6337
Mercantil de Crédito - BMC		Al. Santos, 745 - 4º andar - cj. 41 04578-000 - São Paulo/SP	3191.6000
Mercantil de Descontos BMD	Liquidação Extrajudicial Jayme da Silva - Liquidante	Rua XV de Novembro, 201 - Centro 01013-001 - São Paulo/SP	(11) 3249.2171/2286
Mercantil de São Paulo	Bradesco	Av. Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo 4º andar Vila Yara - Osasco/SP - 06029-900	(11) 3681.4011
Mercantil do Brasil S/A	Banco Ativo	Rua Rio de Janeiro, 654 - 5º - Centro 30160-912 - Belo Horizonte/MG	(31) 3239.617 (31) 3239-6102
Meridional	Santander Banespa	Av. Interlados, 3501 - Casa 3/Bl. 10/T/G/Est. 95 - Interlagos São Paulo - SP., CEP 04661-300.	(11) 5635 8159 Fax 5635 7493
Mitsubishi	Tokyo-Mitsubishi Brasil	Av. Paulista, 1274 - 2º andar - Bela Vista 01310-925 - São Paulo/SP	(11) 3268.0313 (11) 3268-0211
Nacional S/A - em liquidação	Incorporado ao Unibanco	Av. Euzébio Matoso, 891 - 10º andar - 05423-180 - São Paulo/SP	(11) 3064.0574
Nacional do Norte - BANORTE	Incorporado ao Banco Bandeirantes que foi incorporado ao Unibanco	Av. Euzébio Matoso, 891 - 10º andar 05423.901- São Paulo/SP	(11) 3584-4421 3584-5066
Do Nordeste do Brasil	Banco Ativo	Av. Paranjana, 5700 - Bl. C1 - Térreo Passaré - 60740-000 - Fortaleza/CE	(85) 3239.3041 (11) 3299-3333
Noroeste	Santander Banespa	Av. Interlados, 3501 - Casa 3/Bl. 10/T/G/Est. 95 - Interlagos São Paulo - SP., CEP 04661-300.	(11) 5635 8159 Fax 5635 7493
Pernambuco - BANDEPE	ABN AMRO	Cais do Apolo, 222 - 10º andar 50030-905 - Recife/PE	(81) 3425.6707/05
Pontual - em liquidação	Liquidação Extrajudicial	Rua Bela Cintra, 986 - 3º andar 01415-000 - São Paulo/SP	(11) 3237.3155
PRODUBAN - EXTINTO	Caixa Econômica Federal	Cais do Apolo, nº 421 3º andar - Recife Antigo 50.030-230 - Recife/PE	(81) 3419-5765
Progresso - FALIDO	Acervo migrado para a CAIXA em 11. 10. 2006	GIMAT09BH, por meio de REQDOC	
Real	ABN AMRO	Av. Paulista, 1374 - 3º andar - 01310-916 - São Paulo/SP	(11) 3174.9807
Residência	Brooklyn Empreendimentos S/A	Rua Joaquim Floriano, 101 - conj. 501, 502 e 503 Bairro Itaim Bibi - São Paulo/SP 04534-010	(11) 3078-2802, 3079-7901 Fax: (11) 3079-8108
Royal do Canadá	Wachovia (mudou de objetivos so ciais em 1997) PESQUISAR	Av. Paulista, 460 - 8º andar - 01310-000 - São Paulo/SP	(11) 3059.6300
Rural	Banco Ativo - Av. Pres. Wilson, 165 6 andar -RJ - (21) 3824-2800	Rua Rio de Janeiro, 927 - 14º andar 30160-041 - Belo Horizonte/MG	(31) 3239.5233/5177
Safra	Av. Paulista, 2100 - Cep - 01310930 - São Paulo - SP (11) 3175-7575	Praça Pio X, 17 - 14º andar 20040-020 - Rio de Janeiro/RJ	(21) 2216.2808
Sudameris	ABN AMRO	Av. Paulista, 1374 - 3º andar 01310-916 - São Paulo/SP	(11) 3174.9807
Tokyo	Incorporado para o Banco Tokyo Mitsubish Brasil	Av. Paulista, 1274 - 2º andar - Bela Vista 01310-925 - São Paulo/SP	(11) 3268.0313
Unibanco	Banco Ativo	CINU -A/C Gestão de Documentos Av. Engenheiro	(11) 3097.4421



MANUAL DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ALTERAÇÃO

A Instrução Normativa nº 29, de 04/06/08, do INSS, DOU de 06/06/08, alterou a Instrução Normativa nº 20, INSS/PRES, de 10/10/07, que estabeleceu critérios a serem adotados pela área de Benefícios, disciplinando procedimentos nas rotinas para agilizar e uniformizar a análise dos processos de reconhecimento, manutenção e revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social. Na íntegra:

Fundamentação legal:

- Lei nº 8.212, de 24/7/1991, e alterações;
- Lei nº 8.213, de 24/7/1991, e alterações; e
- Decreto nº 3.048, de 6/5/1999, que aprovou o Regulamento da Previdência Social, e alterações.

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006,

Considerando o disposto nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991;

Considerando o estabelecido no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas para agilizar e uniformizar a análise dos processos de reconhecimento, manutenção e revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social, para melhor aplicação das normas jurídicas pertinentes, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa nº 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º - É segurado na categoria de segurado especial, conforme o inciso VII do art. 9º do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99:

(...)

§ 8º - A nomenclatura dada ao segurado especial nas diferentes regiões do país é irrelevante para a concessão de benefícios rurais, cabendo a efetiva comprovação da atividade rural exercida, seja individualmente ou em regime de economia familiar.

§ 9º - Considera-se segurada especial a mulher que, além das tarefas domésticas, exerce atividades rurais com o grupo familiar respectivo ou individualmente.

(...)"

"Art. 10 - (...)

(...)

§ 3º - É vedada a filiação facultativa ao RGPS de servidor público aposentado, qualquer que seja o regime de previdência social a que esteja vinculado como aposentado."

"Art. 13 - Após o pagamento da primeira contribuição em época própria, o segurado facultativo poderá recolher as contribuições em atraso, desde que não tenha ocorrido a perda da qualidade de segurado, observado o prazo determinado pelo inciso VI do art. 13 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Parágrafo único - O segurado facultativo, após a cessação do benefício por incapacidade, terá o "período de graça" pelo prazo de doze meses."

"Art. 14 - As anotações referentes ao seguro desemprego e os registros em órgão próprio do Ministério do Trabalho e EmpregoMTE, seja federal ou estadual, servem para comprovação da condição de desempregado, para fins do acréscimo de doze meses previsto no § 2º do art. 13 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, exceto para o segurado que se desvincular de Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

Parágrafo único - O período de graça de que trata o § 2º do art. 13 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, é contado a partir do afastamento da atividade ou da cessação do benefício por incapacidade."

"Art. 22 - Os dependentes do segurado, considerados beneficiários do RGPS, na forma do art. 16 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, são:

(...)

§ 5º - A dependência econômica da companheira ou do companheiro pode ser parcial, devendo, no entanto, representar um auxílio substancial, permanente e necessário, cuja falta acarretaria desequilíbrio dos meios de subsistência do dependente."

"Art. 178 - (...)

(...)

§ 8º - O PPP será impresso nas seguintes situações:

I - por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou OGMO, em duas vias, com fornecimento de uma das vias para o trabalhador, mediante recibo;

II - sempre que solicitado pelo trabalhador, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais;

III - para fins de análise de benefícios por incapacidade, a partir de 1º de janeiro de 2004, quando solicitado pelo INSS;

IV - para simples conferência por parte do trabalhador, pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, até que seja implantado o PPP em meio magnético pela Previdência Social; e

V - quando solicitado pelas autoridades competentes.

(...)"

"Art. 206 - Por ocasião da análise do pedido de auxílio-doença, quando o segurado não contar com a carência mínima exigida para a concessão do benefício, deverá ser observado:

(...)

§ 2º - Quando se tratar de acidente de trabalho típico ou de trajeto, haverá direito ao benefício, ainda que a DII venha a recair no 1º dia do primeiro mês da filiação."

"Art. 275 - (...)

(...)

Parágrafo único - A união estável não constitui causa de emancipação, não ensejando a perda da qualidade de dependente do filho ou do irmão inválido que constituir união estável entre os 16 e antes dos 18 anos de idade completos."

"Art. 293 - Para reclusão no período de 22 de novembro de 2001 a 22 de setembro de 2005, fica resguardado o direito ao benefício de auxílio-reclusão aos menores ou incapazes, desde a data do efetivo recolhimento à prisão do segurado, mesmo que o requerimento do benefício tenha ocorrido após trinta dias do fato gerador, observadas as disposições referidas na Subseção IX do Capítulo II desta Instrução Normativa.

(...)

§ 2º - O filho nascido durante o recolhimento do segurado à prisão terá direito ao benefício de auxílio-reclusão a partir de seu nascimento, desde que tenha ocorrido até trezentos dias após a data da reclusão do segurado instituidor."

"Art. 294 - Se a realização do casamento ocorrer durante o recolhimento do segurado à prisão, o auxílio-reclusão não será devido, considerando a dependência superveniente ao fato gerador."

"Art. 330 - (...)

(...)

§ 4º - A base de cálculo para a incidência da contribuição previdenciária para fins de indenização necessária à contagem recíproca do tempo de serviço/contribuição, no caso previsto no § 3º, será o valor do provento recebido como aposentado na data do requerimento da indenização."

"Art. 458 - (...)

(...)

§ 4º - A Previdência Social deve conceder o melhor benefício a que o segurado fizer jus, cabendo ao servidor orientar nesse sentido."

"Art. 488 - O prazo para interposição de recurso ou contrarrazões dos beneficiários, dos interessados ou do representante legal, será contado a partir da data:

I - da ciência pessoal, registrada no processo;

II - do recebimento constante de Aviso de Recebimento-AR, ou de Registro de Entrega-RE, quando se tratar de notificação postal; e

III - se por edital, quinze dias após sua publicação ou afixação.

§ 1º - Consideram-se como válidas as comunicações dirigidas ao endereço residencial ou profissional informado no processo pela parte, beneficiário ou representante legal, cabendo-lhes a atualização quando ocorrer alteração temporária ou definitiva.

§ 2º - A intempestividade do recurso só poderá ser determinada se a ciência da decisão observar estritamente o contido nos incisos de I a III deste artigo, devendo tal ocorrência ficar devidamente registrada nos autos."

"Art. 491 - Quando, por ocasião da análise das decisões das JR, ficar constatado no acórdão que o órgão julgador se omitiu sobre ponto que deveria se pronunciar, existir obscuridade, ambigüidade ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, o SRD deverá apresentar embargo nos moldes do § 2º do art. 497, caso ainda não tenha expirado o prazo de trinta dias para o cumprimento do acórdão.

§ 1º - Nos casos onde exista comprovadamente a incidência das situações definidas nos incisos de I a III do art. 60 da Portaria MPS/GM nº 323/2008, poderá o SRD, com base no contido no inciso VI do art. 12 da mencionada Portaria, provocar a aplicação por parte da JR e CaJ da revisão de ofício, sendo de suma e fundamental importância a demonstração da real ocorrência de violação legal, divergência de pareceres ou a constatação de vício insanável.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o SRD poderá provocar o CRPS (JR e CaJ) em requerimento no próprio processo, apontando o incidente apurado, desde que este esteja elencado em algum dos incisos de I a III do art. 60 da Portaria MPS/GM nº 323/2008. No requerimento será vedada a solicitação de revisão, devendo apenas suscitar a viabilidade de verificar se é possível efetuar revisão de ofício. Para tanto, deverá encaminhar o processo ao CRPS, antes do vencimento do prazo de trinta dias destinados ao cumprimento do acórdão."

"Art. 493 - A apresentação de contra-razões, os pedidos de embargos e nas situações previstas no § 2º do art. 491 destas disposições, competem ao SRD.

(...)"

"Art. 499 - Se o SRD entender tratar-se de matéria controvertida, prevista no art. 309 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, deverá ser efetuado o encaminhamento do processo para a APS, para cumprimento do acórdão na sua íntegra, observando que:

(...)"

"Art. 509 - (...)

(...)

§ 1º - Mesmo tratando-se das situações previstas nos incisos I e II, se o beneficiário apresentar recurso à CaJ, a petição será recebida pela APS e juntada ao processo, remetendo-se para a CaJ, para fins de conhecimento, registrando-se que a decisão da Junta de Recursos se trata de matéria de alçada.

(...)"

"Art. 516 - (...)

Parágrafo único - A Diretoria de Benefícios, por provocação das Divisões/Serviços de Benefícios das Gerências-Executivas, poderá solicitar ao Conselho Pleno do CRPS a uniformização em tese da jurisprudência administrativa, por meio de razões devidamente fundamentadas sobre a matéria a ser uniformizada, demonstrando de forma inequívoca a existência de divergência ou convergência em termos de jurisprudência no âmbito daquele CRPS."

"Art. 519 - (...)

(...)

§ 3º - Nas revisões por iniciativa do beneficiário deverá ser observado o seguinte:

I - para os benefícios em manutenção em 23 de outubro de 1998 (data da publicação da Medida Provisória nº 1663-15), o prazo decadencial de dez anos para revisão (Medida Provisória nº 138/2003), começa a contar a partir de 1º de dezembro de 1998, não importando a data de sua concessão; e

II - para os benefícios concedidos com Data do Início do Benefício-DIB, a partir de 24 de outubro de 1998, o prazo decadencial de dez anos inicia a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação."

"Art. 624 - Para efeito da análise do direito ao benefício, serão consideradas como:

(...)

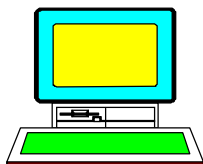
§ 1º - Para fins de comprovação da deficiência e caracterização da incapacidade para vida independente, deve-se também considerar a incapacidade econômica do requerente de prover a sua própria manutenção e de sua família, não adotando a avaliação da incapacidade para praticar atos da vida diária, por si só, como critério determinante, conforme estabelecido no art. 203, V da Constituição Federal/88 e no art. 20, II da Lei nº 8.742/1993, observada a liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2007.30.00.000204-0/AC.

§ 2º - Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada de crianças e adolescentes até dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho.

(...)"

Art. 2º - Revogam-se os parágrafos únicos dos art. 180 e 587 da Instrução Normativa nº 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"